



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 058/2019

Pregão Presencial n. 037/2019

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **BANCO SANTANDER (BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP.

Cumpre destacar que o pedido de esclarecimento foi recebido no dia 31 de julho às 17h52min, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do proponente, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

1 – Não.

2 – Não.

3 – Não existe contrato em vigência.

4 – Sim, dispomos de todos os dados dos nossos servidores e caso a contratada necessite destes dados podemos disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis.

5 – Não entendemos este questionamento.

6 – O objeto desta licitação é a administração da folha de pagamento dos servidores ativos da UniRV - Universidade de Rio Verde e não envolve nenhuma operação de crédito a esta entidade, desta forma, tal esclarecimento não condiz com o processo em tela.

7 – Os atos que dependerem da UniRV serão realizados com a maior celeridade possível, importante ressaltar que é interesse da universidade que a implantação dos serviços ocorra da melhor forma e dentro dos prazos estipulados.

8 – Os atos que dependerem da UniRV serão realizados com a maior celeridade possível, importante ressaltar que é interesse da universidade que a implantação dos serviços ocorra da melhor forma e dentro dos prazos estipulados.

9 – Os atos que dependerem da UniRV serão realizados com a maior celeridade possível, importante ressaltar que é interesse da universidade que a implantação dos serviços ocorra da melhor forma e dentro dos prazos estipulados.

10 – Sim.

11 – Sim, conforme estabelecido no instrumento convocatório.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

12 – O pagamento deverá ser creditado, através de transferência bancária, em conta de titularidade da UniRV – Universidade de Rio Verde, os dados bancários serão repassados para a contratada, no ato da assinatura de contrato.

13 – Sim, lembrando que os documentos de habilitação apresentados vincula a instituição a ser contratada, ou seja, o contrato e responsabilidade oriundas deste, serão em nome da instituição habilitada no processo licitatório.

14 – Houve um equívoco na elaboração do edital, suprimindo a possibilidade de comprovação da boa saúde financeira através do capital/patrimônio líquido, tal previsão será incluída no instrumento convocatório após retificação, para tanto a sessão será suspensa e assim que realizarmos as alterações necessárias será marcada nova data, o aviso de suspensão será publicado na data desta resposta nos meios de veiculações estabelecidos em lei.

15 – O entendimento da interessada não está correto. A Lei de Licitações no seu artigo 34 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública mantenham registros cadastrais de seus fornecedores. A licitante realmente não é obrigada a manter cadastro de seus fornecedores, a obrigatoriedade estipulada neste artigo são direcionadas aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Diante dessa obrigação a UniRV – Universidade de Rio Verde, possui setor próprio para cadastro, no qual **TODOS** os fornecedores interessados em contratar com a universidade devem estar devidamente cadastrados.

16 – Será retificado.

17 – Tal solicitação será retirada do edital, porém importante deixar claro que não era uma exigência e sim uma solicitação, desta forma, a apresentação ou não da proposta em mídia digital não tem caráter desclassificatório.

18 – A resposta para esse questionamento está descrita de forma clara no subitem 6.4.

Sobre o crédito consignado:

1 – O crédito consignado não é objeto desse processo licitatório e seguirá regras e leis próprias para esse tipo de negociação, assim como as exigências do subitem 5.1.2 do edital, as quais achamos importantes trazer no texto do instrumento convocatório por fazerem parte de Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Município de Rio Verde e que se aplica também a UniRV – Universidade de Rio Verde.

Justamente por não fazer parte do objeto desta licitação as demais questões sobre crédito consignado deverão ser abordadas no momento de operacionalização, logicamente, posterior a implantação da folha de pagamento pela Contratada.

São as respostas.

Rio Verde/GO, 02 de agosto de 2019.



Kamilla Prado Souza
Pregoeira